



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO N. 630, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007**

Cria o Instituto de Ciências Biológicas

**A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada no dia 21.05.2007, e de acordo com os autos do Processo n. 007450/2007 - UFPA, procedentes do Centro de Ciências Biológicas, promulga a seguinte.

**R E S O L U Ç Ã O :**

**Art. 1º** Fica criado o Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 02-19), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoguem-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 12 de novembro de 2007.

**Profa. Dra. REGINA FÁTIMA FEIO BARROSO**  
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria  
Vice-Presidente do Conselho Universitário

# INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

## REGIMENTO INTERNO

### TÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DOS OBJETIVOS E FINALIDADES E DA ATUAÇÃO

##### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO

**Art. 1º.** O Instituto de Ciências Biológicas, unidade constitutiva da Universidade Federal do Pará, enquanto centro de formação profissional, em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral dessa Universidade, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, por normas complementares que forem baixadas pelos Órgãos Deliberativos Superiores da Universidade e, na esfera de sua competência, pelas Resoluções operativas da Congregação do Instituto.

**Parágrafo único.** A expressão Instituto de Ciências Biológicas e a sigla ICB se equivalem como denominação da unidade neste regimento.

##### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

**Art. 2º.** O Instituto de Ciências Biológicas, integrado ao contexto sócio cultural amazônico, tem por objetivos:

**I.** formar profissionais na área de Ciências da Vida nos níveis de graduação e pós-graduação, por iniciativa própria ou em parceria com órgãos intra e/ou extra-universitários;

**II.** gerar, sistematizar e difundir conhecimento científico e tecnológico nas Ciências da Vida e áreas afins, integrando-os aos saberes tradicionais;

**III.** fomentar, apoiar e promover o aperfeiçoamento, a qualificação técnica e a troca de experiências entre profissionais, mediante a realização de cursos de extensão universitária, estágios, seminários, palestras, workshops, *fori*, treinamentos à distância e em serviços similares;

**IV.** contribuir para o planejamento, a execução, a manutenção e a avaliação de programas/projetos inter e multidisciplinares nas áreas das Ciências da Vida, solicitados por outros Institutos/Centros/Núcleos mantidos ou a serem criados pela Universidade Federal do Pará;

**V.** manter e estimular intercâmbio científico e tecnológico com instituições congêneres locais, nacionais e estrangeiras;

**VI.** prestar serviços especializados à comunidade, estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade;

**VII.** desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, indissociavelmente, que contribuam para a compreensão da realidade da Amazônia e de planos de conservação e desenvolvimento da região;

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ATUAÇÃO**

**Art. 3º.** O ICB desenvolverá suas atividades fins, envolvendo recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução de programas, planos e projetos.

§ 1º. A atuação do ICB visa a sua inserção no processo de desenvolvimento científico e tecnológico, a partir da formação de recursos humanos na região, em consonância com a realidade amazônica e tendo como suporte acadêmico o ensino, a pesquisa e a extensão, coordenados e executados por seus servidores, em parceria com organizações produtoras de conhecimento e demais instituições locais, nacionais e estrangeiras;

§ 2º. O ICB também executará suas atividades no interior do Estado, em estreita articulação com os diversos *campi* universitários, sendo garantida a sua identidade e autonomia como centro de pesquisa e formação de recursos humanos que promove o desenvolvimento, a sistematização e a socialização do conhecimento científico e tecnológico;

**Art. 4º.** A administração do Instituto, e de suas respectivas Faculdades, funcionará na cidade de Belém, visando sua maior participação nas atividades administrativas e acadêmicas e melhor utilização da infra-estrutura existente.

**Parágrafo Único.** Os cursos de ensino de graduação e de pós-graduação com sede em Belém poderão estender-se ao interior do Estado, através dos *campi*, e demais estados da região, conforme plano estabelecido para tal fim.

**Art. 5º.** O ICB disporá de servidores, lotados no próprio Instituto, a fim de executarem atividades administrativas e acadêmicas, em estreita parceria com outras unidades universitárias e/ou instituições e organizações produtoras de conhecimento, quando for o caso.

### **TÍTULO II**

#### **DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DA CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO**

###### **SEÇÃO I**

###### **Da Composição e Atribuições da Congregação**

**Art. 6º.** A Congregação, como órgão máximo de consulta e deliberação, será responsável pela definição das políticas e diretrizes a serem implementadas pelo

Instituto, estendendo sua atuação aos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

**Art. 7º.** A Congregação do ICB será constituída pelos seguintes membros:

**I.** Diretor Geral, seu Presidente.

**II.** Diretor Adjunto.

**III.** Diretores das Faculdades;

**IV.** Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação.

**V.** Dois representantes docentes;

**VI.** O representante docente do ICB no CONSEPE.

**VII.** Dois representantes dos servidores técnico-administrativos;

**VIII.** Um representante discente dos Cursos de Pós-Graduação;

**IX.** Um representante discente de cada Centro Acadêmico.

§ 1º. O Diretor será substituído na presidência da Congregação, em suas ausências e impedimentos, pelo Diretor Adjunto e, no impedimento de ambos, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º. Todos os membros da Congregação terão suplentes, exceto os membros natos.

**Art. 8º.** A Congregação funcionará como órgão consultivo e deliberativo de instância superior, em assuntos que envolvam os corpos docente, discente e técnico-administrativo e em questões de caráter administrativo, acadêmico, disciplinar, pedagógico e didático.

**Art. 9º.** A Congregação, em sua estrutura interna, terá Câmaras Permanentes e poderá criar Comissões Especiais Provisórias sobre assuntos pertinentes a sua atuação, podendo esta última incluir membros externos à Congregação.

**Art. 10.** A Congregação reunir-se-á uma vez por mês, em caráter ordinário, para consultas e deliberações, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por um terço (1/3) de seus membros.

**Parágrafo único.** A primeira reunião deve incluir na pauta o calendário anual de reuniões e o planejamento anual, e a última, a prestação de contas.

**Art. 11.** São atribuições da Congregação do Instituto:

**I.** elaborar o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

**II.** propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção ou a alteração de qualquer órgão vinculado ao ICB;

**III.** definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;

**IV.** supervisionar as atividades das subunidades acadêmicas e administrativas;

**V.** apreciar a proposta orçamentária da Unidade, elaborada em conjunto com as subunidades acadêmicas e administrativas e aprovar seu plano de aplicação;

**VI.** deliberar sobre pedidos de abertura de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as subunidades acadêmicas interessadas, observado o disposto na legislação em vigor;

**VII.** compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor, em conformidade com a legislação vigente e as normas da UFPA;

**VIII.** manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores, ouvindo previamente o setor onde estava lotado;

**IX.** avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela UFPA;

**X.** aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento dos estágios probatórios e de progressões na carreira;

**XI.** manifestar-se de forma deliberativa sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica, consultada a chefia imediata;

**XII.** praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

**XIII.** julgar os recursos que lhe forem interpostos;

**XIV.** instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

**XV.** organizar o processo eleitoral para nomeação dos dirigentes da unidade, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da conclusão dos mandatos dos titulares, respeitando o disposto neste Regimento Interno, no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA, e na legislação vigente;

**XVI.** propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição dos dirigentes da unidade;

**XVII.** apreciar as contas da gestão do dirigente da Unidade;

**XVIII.** apreciar o veto do dirigente às decisões do órgão colegiado da Unidade.

**XIX.** definir data, aprovar o regimento e a comissão eleitoral para eleição de representante do ICB no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão. CONSEPE, bem como homologar o resultado da eleição;

**XX.** colaborar com a Diretoria e os órgãos da Universidade em tudo quanto interessar ao ICB e à Universidade;

**XXI.** promover a constante interação das atividades das Faculdades e dos Cursos;

**XXII.** apreciar as indicações feitas pelo Diretor para a coordenação de atividades específicas;

**XXIII.** manifestar-se sobre os atos das Faculdades relativos ao afastamento e/ou destituição dos respectivos Diretores e Vice-Diretores;

**XXIV.** aprovar o regimento interno de cada Faculdade;

**XXV.** aprovar o relatório anual apresentado pelas Coordenações e Faculdades;

**XXVI.** viabilizar programas de cursos de formação continuada e permanente, dentro de sua competência;

**XXVII.** propor e promover intercâmbio com outras instituições;

**XXVIII.** resolver em grau de recurso os casos de sua competência;

**XXIX.** exercer as demais atribuições expressas ou implicitamente contidas neste Regimento Interno, no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA e na legislação vigente.

## **SEÇÃO II**

### **Das Câmaras e Comissões da Congregação**

**Art. 12.** Cada Câmara Permanente e Comissão Provisória de que trata o artigo nove terá um presidente e demais membros escolhidos pela Congregação, assegurando-se, sempre que possível, a representação das diversas Faculdades e dos diversos segmentos da comunidade universitária atuantes no Instituto.

§ 1º. Cabe às Câmaras e Comissões planejar, analisar e avaliar ações pertinentes a sua especificidade, em matérias administrativas e acadêmicas, emitindo pareceres a serem apreciados pela Congregação.

§ 2º. Nas Comissões Provisórias os eventuais representantes discentes serão indicados pelos Centros Acadêmicos, conforme os seus respectivos Estatutos.

§ 3º. As Câmaras Permanentes organizar-se-ão do modo seguinte:

**I.** Câmara de Ensino;

**II.** Câmara de Extensão;

**III.** Câmara de Pesquisa;

**IV.** Câmara de Assuntos Administrativos.

§ 4º. Cada Câmara será composta por três membros titulares e um suplente, escolhidos por votação aberta em plenário, na reunião ordinária de janeiro, e terão mandato de um ano, podendo ser reconduzida.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONSELHO DAS FACULDADES E DO COLEGIADO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 13.** Cada Faculdade contará com um Conselho, composto de:

- I.** Diretor da Faculdade, seu Presidente.
- II.** Vice-Diretor da Faculdade.
- III.** Os docentes que atuam na Faculdade.
- IV.** Os representantes dos técnico-administrativos
- V.** Os representantes dos discentes

**Parágrafo Único.** Quando na Faculdade atuarem mais de vinte (20) docentes, uma câmara específica de coordenação acadêmica poderá ser designada, dentre seus membros, de acordo com artigo 115 do Regimento Geral da UFPA.

**Art. 14.** Compõem o Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

- I.** o Coordenador do Programa, como seu Presidente.
- II.** o Vice-Coordenador do Programa.
- III.** os docentes do Programa.
- IV.** Os representantes dos técnico-administrativos.
- V.** Os representantes dos discentes.

**Art. 15.** São atribuições do Conselho da Faculdade e do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

- I.** elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;
- II.** planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;
- III.** estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso vinculado à subunidade;
- IV.** criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;
- V.** propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;
- VI.** opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;

**VII.** solicitar à direção da Unidade Acadêmica e à Congregação concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativo e abertura de processo seletivo para contratação de temporários;

**VIII.** indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor, em conformidade com a legislação vigente e as normas da UFPA;

**IX.** propor à Unidade Acadêmica critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

**X.** manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

**XI.** elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os à Unidade Acadêmica;

**XII.** manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da sub-unidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

**XIII.** decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas à legislação e normas pertinentes;

**XIV.** coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;

**XV.** representar junto à Unidade, no caso de infração disciplinar;

**XVI.** organizar e realizar as eleições para a direção/coordenação da subunidade;

**XVII.** propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e do Vice-Diretor ou do Coordenador e do Vice-Coordenador;

**XVIII.** cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito neste Regimento Interno, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

**Art. 16.** São normas comuns aos órgãos colegiados disciplinados por este Regimento:

**I.** os representantes e suplentes dos docentes e dos técnico-administrativos serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares;

**II.** os representantes e respectivos suplentes dos docentes e técnico-administrativos deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal da Instituição e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por eleição;

**III.** os representantes do corpo discente serão indicados e exercerão seus mandatos conforme critérios definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos.

**IV.** os professores visitantes e temporários poderão participar dos órgãos colegiados das subunidades, sem direito a voto.

### TÍTULO III

#### DA DIREÇÃO DO INSTITUTO

**Art. 17.** A direção do ICB constituir-se-á de um Diretor Geral e um Diretor Adjunto, apoiada por uma Secretaria Executiva e duas Coordenações, e exercerá as funções de direção, coordenação, execução e supervisão das atividades acadêmicas e administrativas, promovendo a integração dos corpos docentes, discente e técnico-administrativo, tendo em vista a concretização dos objetivos e das finalidades desta unidade acadêmica.

**Art.18.** O Diretor Geral e o Diretor Adjunto serão docentes efetivos lotados no Instituto eleitos em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º. O Diretor Geral e o Diretor Adjunto exercerão mandatos de 04 (quatro) anos, na forma da legislação em vigor.

§ 2º. A Congregação do ICB elaborará normas específicas disciplinando o processo de escolha da direção, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 19.** O Diretor Geral será subordinado diretamente ao Reitor, exercendo suas funções em estreita articulação com os órgãos deliberativos da Universidade, Pró-Reitorias e Congregação do Instituto.

**Art. 20.** As atribuições do Diretor Geral e do Diretor Adjunto são as estabelecidas por normas estatutárias e regimentais da UFPA, incluindo as contidas nesse Regimento.

§ 1º. São atribuições do Diretor Geral:

**I.** dirigir e representar o Instituto de Ciências Biológicas;

**II.** coordenar, executar e supervisionar as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de gestão de pessoal do Instituto;

**III.** decidir sobre a lotação do pessoal técnico-administrativo, lotado no ICB, e efetuar as substituições necessárias;

**IV.** cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Instituto, as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, as deliberações dos colegiados superiores, da Congregação e deste Regimento, sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;

**V.** convocar e presidir as reuniões da Congregação;

**VI.** assinar diplomas e certificados;

**VII.** adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos, *ad referendum* da Congregação, submetendo seu ato à ratificação desta no prazo máximo de sete dias;

**VIII.** apresentar e discutir com a Congregação o plano anual de manutenção e melhorias do ICB, conforme orçamento previsto;

**IX.** apresentar à Congregação, até um mês após o encerramento do ano letivo,

relatório de atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas visando o aperfeiçoamento das atividades do Instituto, encaminhando-o à instância competente;

**X.** nomear os Coordenadores Acadêmico e de Planejamento, Avaliação e Gestão do Instituto, os chefes das divisões e de setores técnico-administrativos, passíveis de demissão *ad nutum*;

**XI.** nomear Comissões Especiais para fim de progressão funcional de servidores;

**XII.** supervisionar o uso e manutenção dos laboratórios multiuso e coleções, podendo delegar competências, quando julgar necessário;

**XIII.** coordenar e supervisionar o processo eleitoral do representante docente do ICB junto ao CONSEPE.

§ 2º. São atribuições do Diretor Adjunto:

**I.** substituir o Diretor Geral em suas ausências e impedimentos;

**II.** colaborar com o Diretor Geral na supervisão das atividades acadêmicas e administrativas do Instituto;

**III.** desempenhar as funções que forem delegadas pelo titular ou determinadas pela Congregação do Instituto;

**IV.** apresentar à Congregação planejamento semestral das atividades a serem desenvolvidas pelos professores do ICB;

**V.** desempenhar o controle das atividades acadêmicas dos docentes lotados no ICB que atuam nas disciplinas e/ou módulos dos cursos externos, acompanhando a frequência e adotando as providências pertinentes a reposição de aulas ou encaminhamento das faltas ao Diretor Geral;

**VI.** promover a eleição de representantes docentes que atuam em disciplinas e/ou módulos dos cursos externos ao ICB;

**VII.** efetuar a distribuição semestral da carga horária didática dos docentes lotados no Instituto de Ciências Biológicas em conjunto com a direção das Faculdades e Coordenação dos Programas de Pós-Graduação;

§ 3º. Nos casos de ausência tanto do Diretor Geral quanto do Diretor Adjunto, a Direção será exercida temporariamente pelo decano da Congregação do Instituto.

## **TÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA ESTRUTURA DO INSTITUTO**

**Art. 21.** O ICB instaura-se com a seguinte estrutura:

a) Diretoria Geral

- b) Diretoria Adjunta
- c) Secretaria Executiva
- d) Faculdades
- e) Programas de Pós-Graduação
- f) Coordenadoria Acadêmica
- g) Coordenadoria de Planejamento, Avaliação e Gestão
- h) Órgãos Suplementares

**Parágrafo único.** Compete às Coordenadorias prestar à Direção do Instituto apoio acadêmico e administrativo necessários ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão, planejamento, avaliação e gestão.

## **CAPÍTULO II**

### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 22.** O ICB contará com uma Secretaria Executiva, ligada à Direção do Instituto, à qual compete:

- I.** assessorar diretamente à Direção do Instituto;
- II.** planejar, organizar e dirigir os serviços de secretaria;
- III.** redigir textos para atender às necessidades de comunicação do Instituto;
- IV.** registrar e distribuir expediente e outras tarefas correlatas;
- V.** orientar a avaliação e seleção da correspondência para fins de encaminhamento aos órgãos competentes;
- VI.** possuir conhecimentos protocolares para receber, registrar, expedir e acompanhar o trâmite de documentos e correspondências internas e externas;
- VII.** conferir, numerar, distribuir e controlar a entrada, a saída e a movimentação interna de documentos;
- VIII.** arquivar documentos e cópias de correspondências expedidas e proceder à abertura e arquivamento de processos;
- IX.** convocar e secretariar as reuniões da Congregação do ICB e outros determinados pela Direção;
- X.** organizar a agenda das diretorias;
- XI.** apoiar a realização de concursos públicos, processos seletivos e processos eleitorais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS**

**Art. 23.** Integram o Instituto de Ciências Biológicas, na qualidade de Subunidades Acadêmicas:

**I.** a Faculdade de Biomedicina;

**II.** a Faculdade de Ciências Biológicas;

**III.** o Programa de Pós-Graduação em Biologia dos Agentes Infecciosos e Parasitários;

**IV.** o Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aquática e Pesca;

**V.** o Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular;

**VI.** o Programa de Pós-Graduação em Neurociências e Biologia Celular;

**VII.** o Programa de Pós-Graduação em Zoologia.

**Art. 24.** A cada Faculdade corresponderá, pelo menos, um curso de graduação, com as habilitações e as modalidades pertinentes, quando for o caso.

§ 1º. No caso de Faculdades com apenas um curso de graduação, o coordenador acadêmico será o Diretor da Faculdade.

§ 2º. A Faculdade constituída por mais de um curso, habilitação ou modalidade admitirá órgãos colegiados distintos para cada caso, subordinados ao Conselho da Subunidade.

§ 3º. Na Faculdade constituída por mais de um curso, habilitação ou modalidade, se admitirão coordenadores para os demais cursos, habilitações ou modalidades, escolhidos entre os docentes que compõem o órgão colegiado de cada curso, de acordo com os critérios do regimento interno da Faculdade.

§ 4º. Os Cursos de Educação à Distância serão regidos por legislação própria naquilo que for pertinente, respeitando o Regimento Geral da UFPA.

**Art. 25.** Outras subunidades poderão ser criadas a partir de demanda plenamente justificada e segundo projetos político-pedagógicos aprovados pela Congregação e pelo CONSEPE.

**Art. 26.** A Faculdade de Ciências Biológicas, responsável pelo ensino de graduação nos cursos modalidade presencial em Licenciatura em Ciências Biológicas e Bacharelado em Ciências Biológicas, assim como pelo curso modalidade Educação à Distância em Licenciatura em Ciências Biológicas, é integrada por uma Direção, um Conselho e uma Secretaria.

**Art. 27.** A Faculdade de Biomedicina, responsável pelo ensino de graduação no curso modalidade presencial em Biomedicina, é integrada por uma Direção, um Conselho, uma Secretaria e pelo Laboratório de Análises Clínicas – LAC.

**Art. 28.** Cada um dos Programas de Pós-Graduação acima discriminados será responsável pelo ensino de pós-graduação de acordo com sua área de atuação, sendo integrados por uma Coordenação, um Colegiado e uma Secretaria.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS COORDENAÇÕES**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Coordenadoria Acadêmica**

**Art. 29.** A Coordenadoria Acadêmica prestará apoio acadêmico à Direção do ICB e será dirigida por um servidor docente, indicado pelo Diretor Geral do Instituto e apoiada por uma Secretaria.

**Art. 30.** À Coordenadoria Acadêmica compete:

**I.** planejar a distribuição da carga horária dos docentes lotados no Instituto, em conjunto com as subunidades acadêmicas e as Divisões de Planejamento e Avaliação, e Gestão de Pessoal;

**II.** manter atualizado o banco de dados com ocupação de carga horária docente;

**III.** informar aos docentes a lotação de disciplinas e/ou módulos no semestre;

**IV.** supervisionar atividades de docentes que atuam em cursos externos ao Instituto;

**V.** receber e atender as solicitações pertinentes ao Instituto, do corpo docente e discente, vinculadas aos cursos externos ao Instituto;

**VI.** instruir os processos de progressão funcional de docentes e encaminhá-los a Direção do ICB;

**VII.** identificar as necessidades de vagas para concurso público na carreira de docentes e técnicos administrativos para o ICB;

**VIII.** acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto, em conjunto com os órgãos competentes das subunidades;

**IX.** proceder, em conjunto com a Divisão de Planejamento e Avaliação, a análise e acompanhamento dos Planos Individuais de Trabalho dos docentes, propondo à Direção as medidas que se fizerem necessárias;

**X.** desenvolver atividades de assessoramento à elaboração de projetos político-pedagógicos;

**XI.** sugerir cursos, projetos, convênios e ações a serem desenvolvidos em parceria com outras unidades acadêmicas, assim como com entidades ou órgãos da sociedade;

**XII.** articular com os órgãos da UFPA visando assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;

**XIII.** propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;

**XIV.** assessorar diretores, coordenadores e pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

**XV.** assessorar pesquisadores no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

**XVI.** coletar e organizar os dados de projetos e realizações do Instituto, visando à racionalização, o desenvolvimento e o acompanhamento dos mesmos;

**XVII.** avaliar e controlar resultados de implantação de programas e projetos acadêmicos do Instituto;

**XVIII.** organizar e manter atualizado o cadastro central das atividades acadêmicas em andamento no Instituto;

**XIX.** organizar e manter atualizado um cadastro de Instituições nacionais e estrangeiras conveniadas com a UFPA, na área de atuação do Instituto.

## **SEÇÃO II**

### **Da Coordenadoria de Planejamento, Avaliação e Gestão**

**Art. 31.** A Coordenadoria de Planejamento, Avaliação e Gestão prestará apoio administrativo à Direção do ICB e será dirigida por um servidor técnico-administrativo da área com formação superior, indicado pelo Diretor Geral do Instituto, apoiado por uma Secretaria, sendo o responsável pelo gerenciamento das atividades das seguintes Divisões:

**I.** Divisão de Planejamento e Avaliação (com uma Secretaria).

**II.** Divisão Administrativa (com três seções: de patrimônio, de infra-estrutura e de apoio técnico).

**III.** Divisão de Gestão de Pessoal (com duas seções: de docentes e de técnicos).

**IV.** Divisão de Documentação e Informação (com três seções: biblioteca, de arquivo e de divulgação).

**§ 1º.** Os chefes das Divisões serão indicados pelo Coordenador e aprovados pela Direção do Instituto.

### **Da Divisão de Planejamento e Avaliação**

**Art. 32.** Compete à Divisão de Planejamento e Avaliação:

**I.** coletar informações para a consecução de objetivos e metas do Instituto;

**II.** apoiar a Coordenação Acadêmica na elaboração do plano semestral de atividades acadêmicas de docentes e encaminhar a Divisão de Gestão de Pessoal, submetendo-se a aprovação da Direção do ICB e das Faculdades;

**III.** desenvolver programa de acompanhamento de egressos dos cursos vinculados ao Instituto;

**IV.** coordenar as atividades de auto-avaliação do Instituto e de suas subunidades, de acordo com as diretrizes da UFPA;

**V.** avaliar a infra-estrutura física do ICB e apresentar propostas de melhoria adequando as necessidades;

**VI.** elaborar previamente a proposta orçamentária anual do ICB e, em acordo com a Divisão Administrativa, orientar a distribuição de recursos internamente, incluindo-se as despesas com diárias e passagens.

**VII.** articular os relatórios anuais das subunidades constituintes do ICB e, a partir destes, elaborar e apresentar o relatório geral da unidade;

**VIII.** assessorar a Direção do Instituto na indicação de professores para emissão de pareceres em assuntos de sua competência;

**IX.** planejar e coordenar a oferta de espaço físico de uso acadêmico para alocação de aulas dos cursos de graduação e pós-graduação do ICB e outros Institutos;

**X.** apresentar o relatório anual de suas atividades à Direção do ICB;

#### **Da Divisão Administrativa**

**Art. 33.** Compete à Divisão Administrativa:

**I.** cumprir e fazer cumprir as diretrizes relativas à administração do patrimônio e do material pertencentes ao Instituto;

**II.** apoiar a administração do ICB na esfera de sua competência;

**III.** coordenar a pauta de utilização do espaço físico de uso acadêmico do Instituto, incluindo-se o Auditório;

**IV.** planejar, coordenar e controlar as atividades administrativas do Instituto, no que lhe compete;

**V.** auxiliar a Divisão de Planejamento e Avaliação do Instituto na preparação do orçamento anual e na elaboração de planos de aplicação de contratos e convênios;

**VI.** orientar a movimentação financeira, em articulação com as divisões pertinentes;

**VII.** propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços referentes a orçamento, finanças, patrimônio e apoio operacional;

**VIII.** apresentar balancetes mensais relativos à situação orçamentária, financeira e de patrimônio;

**IX.** coordenar o recebimento, estocagem, distribuição e controle de material de consumo de uso geral no âmbito do ICB;

**X.** conferir os materiais recebidos e atestar despesas com a realização de compras;

**XI.** efetuar o registro e controle dos bens móveis, através de classificação, tombamento, inventário e inspeção;

**XII.** controlar a guarda, uso, alocação e movimentação dos bens móveis sob responsabilidade da Direção;

**XIII.** controlar a alocação e movimentação de todos os bens móveis do Instituto, de acordo com a orientação dos agentes responsáveis;

**XIV.** executar atividades relativas à guarda, uso, manutenção e conservação de materiais ópticos, áudio-visuais das salas de aula e dos laboratórios de apoio às atividades acadêmicas.

**XV.** encaminhar, supervisionar e relatar a execução dos serviços de manutenção e reparos de imóveis;

**XVI.** efetuar a contratação de serviços de terceiros para manutenção preventiva e corretiva de bens móveis no âmbito do ICB;

**XVII.** propor planos de adequação de espaços, bem como solicitar a aquisição de equipamentos necessários às atividades realizadas nos mesmos;

**XVIII.** supervisionar as atividades de limpeza, conservação e vigilância dos imóveis do Instituto;

**XIX.** efetuar a contratação de prestador de serviços de infra-estrutura física da rede lógica do ICB.

**XX.** apresentar relatório anual de suas atividades, inclusive a prestação de contas do Instituto.

### **Da Divisão de Gestão de Pessoal**

**Art. 34.** Compete à Divisão de Gestão de Pessoal:

**I.** apoiar a Coordenação Acadêmica na elaboração da distribuição de carga horária dos docentes que integram o Instituto de Ciências Biológicas, de acordo com o plano semestral elaborado pelas subunidades acadêmicas;

**II.** cumprir e fazer cumprir as diretrizes relativas à administração de pessoal, no que lhe compete;

**III.** elaborar e propor projetos de capacitação de servidores em todos os níveis de acordo com a necessidade do Instituto;

**IV.** executar todas as atividades relativas ao desenvolvimento humano dos servidores do Instituto, inclusive promovendo a capacitação para a adaptação a novas tarefas;

**V.** identificar as necessidades e propor aos órgãos competentes políticas de desenvolvimento humano relativas aos servidores do Instituto;

**VI.** organizar e manter atualizados os registros funcionais dos servidores, inclusive do corpo docente;

**VII.** elaborar atos administrativos, bem como instruir processos referentes à vida funcional do servidor, inclusive para efeito de progressão, estágio probatório etc.;

**VIII.** elaborar a escala de férias de servidores;

**IX.** apurar a frequência dos servidores, inclusive do corpo docente e de estagiários;

**X.** propor e executar ações que visem à melhoria do serviço prestado pela divisão;

**XI.** apresentar relatório anual das ações desenvolvidas pela divisão.

**XII.** assessorar a Direção na contratação de bolsistas estagiários

### **Da Divisão de Documentação e Informação**

**Art. 35.** Compete à Divisão de Documentação e Informação:

**I.** organizar e cadastrar as publicações, documentos e qualquer outro material biblio-fono-videográfico pertencentes ao Instituto;

**II.** disponibilizar esse acervo ao usuário através de equipamentos e infraestrutura adequada para pesquisas em meios biblio-fono-videográficos;

**III.** registrar, organizar, preservar e divulgar documentos produzidos pelo ICB ou por ele recebidos e/ou adquiridos;

**IV.** desenvolver a política de aquisição e manutenção de acervos biblio-fono-videográfico do Instituto;

**V.** propor e executar ações que visem a melhoria do serviço prestado pela divisão;

**VI.** manter a interface com órgãos universitários no que lhe compete;

**VII.** promover a divulgação das ações planejadas e executadas pelo Instituto, Faculdades e Cursos;

**VIII.** apoiar a produção de entretenimento, palestras e demais eventos do Instituto, em estreita parceria com as demais unidades que o compõem;

**IX.** propor e acompanhar a submissão de projetos científicos e culturais do ICB às leis, órgãos e instituições voltadas ao incentivo da produção científico cultural;

**X.** apresentar relatório anual das ações desenvolvidas pela divisão.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES**

**Art. 36.** As Coleções Biológicas (Museu de Zoologia, Museu de Anatomia Humana, Herbário e Orquidário), os Laboratórios Multiuso (Laboratório de Biologia Estrutural, Laboratório de Informática e Sala de Esterilização) e o Biotério constituem unidades complementares do ICB, de formação profissional e de apoio ao ensino, à pesquisa e a extensão.

§ 1º. A atuação e administração dos órgãos complementares serão regidas por normas internas, elaboradas de acordo com a legislação em vigor, submetidas à apreciação e aprovação pela Congregação do Instituto.

§ 2º. Poderão ser criados novos órgãos complementares, a partir de demanda plenamente justificada, desde que aprovados pela Congregação do Instituto.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37.** O ICB cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.

**Art. 38.** Ao exercício da função de direção e coordenação corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pelo CONSEPE.

**Art. 39.** O Centro Acadêmico é a entidade representativa do conjunto dos estudantes de cada curso do instituto.

**Art. 40.** As subunidades acadêmicas organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de planos semestrais ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação da Congregação do ICB e dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, nos prazos e pela forma definidos em normas complementares.

**Art. 41.** A verificação do rendimento geral do ensino dos cursos ministrados pelo ICB obedecerá às normas do regime acadêmico da UFPA.

**Art. 42.** A frequência dos alunos às atividades curriculares será registrada pelo professor e apurada pela secretaria da subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral da Universidade e pela Congregação do Instituto.

**Art. 43.** Observadas as normas do Regimento Geral e das Resoluções Complementares dos Órgãos Deliberativos Superiores da Universidade, o Instituto de Ciências Biológicas, através de suas unidades competentes, deliberará ou opinará sobre assuntos de agregação ou desmembramento de Faculdades, transferência de alunos, trancamento e cancelamento de matrículas e demais atos relacionados diretamente com a vida acadêmica de sua atuação.

**Art. 44.** O ICB poderá manter publicação com a finalidade de veicular a produção científica dos corpos docente e discente do ICB e servir ao intercâmbio científico em nível nacional e internacional, observada a legislação pertinente.

**Art. 45.** O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Reitor, do Diretor-Geral do Instituto, ou por fórum de dois terços (2/3) da totalidade dos membros da Congregação, desde que aprovado em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, com posterior aprovação final pelo Conselho Universitário.

**Art. 46.** O presente Regimento, após sua aprovação pelo Conselho Universitário, entra em vigor na data de sua publicação interna, pela SEGE.